



ESTADO DO PARÁ

JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO

No uso de suas atribuições legais, venho justificar a Contratação de Consultoria para Implantação de Gerenciamento de avaliação com Treinamentos e Apoio na elaboração de materiais pedagógicos para as turmas do ensino fundamental nas áreas de conhecimento de língua portuguesa e matemática.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

A regulamentação do exercício dessa atividade veio com a criação da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, ocorrendo as contratações mediante Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de contratações realizadas sob a rege dos artigos art. 24 e 25, ambos da Lei 8.666/93.

Com relação à Inexigibilidade, a licitação se torna impossível, tendo em vista a inviabilidade de competição. O art. 25 da Lei 8.666/93 elencou em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso I, o qual permite a contratação direta quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame, a saber:

"Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação"





ESTADO DO PARÁ

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, em virtude das demandas apresentadas pelas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino Público e setores administrativos da própria Secretaria; em decorrência das constantes mudanças nas legislações e até mesmo na implantação de programas educacionais, e a necessidade de qualificação permanente dos profissionais habilitados, no setor indicado para coordenação de programas específicos para a rede municipal de ensino, diante desse quadro, reporta-se a uma necessidade da contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em Consultoria Pedagógica, objetivando uma eficaz adequação, realização e monitoramento das atividades ora desenvolvidas pela educação no município de PLACAS.

O Município de PLACAS, no estado do Pará, não é diferente dos demais municípios da região e do Brasil. O seu processo de modelagem institucional de política governamental da educação tem também suas fragilidades. Mas, o esforço para melhorar seus indicadores, por mais que não seja na velocidade esperada, precisa avançar para vencer os desafios estabelecidos e construir novas realidades.

A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, consciente da árdua missão e querendo fortalecer a sua gestão educacional, não medirá esforços para qualificar e aperfeiçoar a sua atuação na sociedade. Principalmente em tempos de Pandemia, onde há imprevisibilidade do tempo de fechamento das escolas, a necessidade de adaptação da comunidade escolar e famílias nesse período de pandemia e pós pandemia.

Essa consultoria pedagógica, não isentará e nem substituirá a ação da equipe técnica e pedagógica do município, mas virá somar e apoiar uma reflexão/ação contínua sobre esses processos específicos que determinam a dinâmica do trabalho da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

A linha de ação proposta para a execução do objeto sustenta-se pela interação sistêmica entre consultoria técnica e equipe de técnicos, gestores educacionais e de docentes, visando produzir materiais relevantes para o aperfeiçoamento do trabalho educacional no município de PLACAS/PA.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DO FORNECEDOR

A Norte Rios é uma empresa amazônica com atuação na área de Consultoria e Assessoria de empresas e governos. Sua experiência tem importado na prestação de serviços nas áreas da economia, meio ambiente e sociedade, principalmente, pela longa experiência e conhecimento sobre a Amazônia. Ultimamente, tendo em vista a diversidade de desafios que tem se apresentado, a empresa tem estruturado sua atuação em várias áreas, quais sejam: Saúde e Ambiente; Turismo Sustentável; Gestão de Negócios; Comunicação e Eventos; Gestão de Recursos Naturais; Organização Social e Governança; Gestão de Recursos Naturais; Geoprocessamento, Produção Cartográfica e Geologia e, Educação e Pesquisa. Este último segmento está estruturado no Programa EDUCANORTERIOS.

Por todo o exposto a contratação da solução desenvolvida pela empresa **EMPRESA NORTE RIOS CONSULTORIA LTDA**, pela sua notoriedade na execução do serviço, se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inc. Il do art. 25, da Lei 8.666/93.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO





ESTADO DO PARÁ

O valor da contratação considerou-se o preço praticado pelo profissional, conforme orientação do TCU, através de outros contratos firmados da mesma natureza/similar. O valor médio praticado no mercado pela empresa é de R\$10.000,00 (dez mil) mensal..

Diante do exposto, justificamos a contratação da empresa EMPRESA NORTE RIOS CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.060.218/0001-01, sediada na Rua Maringá, 2606, Bairro Jardim Uirapuru, Município de Altamira/PA. Bem como, AUTORIZO o setor de Contabilidade a realizar a reserva orçamentária para cobrir a despesas, e o setor de Licitações e Contratos a realizar a autuação de processo Administrativo e realizar a confecção da Minuta contratual, e remeter os autos do processo para análise da Assessoria Jurídica da PMP. Após, se for emitido Parecer Favorável pela Assessoria Jurídica, nos encaminhe para fins de assinatura do contrato, se não for favorável, arquive o processo. Na Oportunidade informo que o objeto da contratação é Contratação de Consultoria para Implantação de Gerenciamento de avaliação com Treinamentos e Apoio na elaboração de materiais pedagógicos para as turmas do ensino fundamental nas áreas de conhecimento de língua portuguesa e matemática, e vigência até 31/12/2021.

Cumpra-se dando ciência.

Placas/PA, 13 de Setembro de 2021.

Ana Patricia Galúcio Sousa Sec. Mun. de Educação